



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Projeto Nº 024/2019 Aprova
 Aprova com Alteração Reaprova
Voto: Unanimidade
Em 01/04/2019
Deputado

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO A FIRMAR CONVENIO COM A AS INSTITUIÇÕES BANCARIAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL PARA CONCEDER EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA PARA SEUS SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 66º inciso I da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Estreito – MA, os órgãos da Administração Direta, Autarquia e Fundações, autorizada a firmar convênio com Instituições Bancarias devidamente cadastradas junto ao Banco Central para conceder empréstimos consignados mediante desconto em folha para seus servidores.

Art. 2º - O Departamento de Contabilidade dos órgãos mencionados no artigo anterior, enviará mensalmente a quantia correspondente aos subsídios e remunerações de seus servidores diretamente à Instituição Financeira, por meio de Ofício, abatido o valor do empréstimo concedido, até dois dias antes do pagamento da folha.

Art. 3º - A Concessão de empréstimos pessoais de seus servidores efetivos ou comissionados, mediante autorização expressa destes, será realizada de acordo com análise de crédito efetuada pela Instituição Financeira.

Parágrafo Único. Deverá ser averbado junto à folha de pagamento de cada servidor o valor mensal das prestações de empréstimos concedidos, não podendo ultrapassar a margem consignável média de 30% (trinta por cento) de sua remuneração bruta.

Art. 5º - Para a Concessão de empréstimos consignados deverá ser observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte meses) das prestações e também o seguinte:

I – Para os Servidores efetivos, poderão efetuar empréstimos consignado após seis meses do efetivo exercício no cargo ficando desde já ratificados eventuais empréstimos consignados feitos anteriormente à esta Lei.

Recibido em:
08.03.2019

Deputado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



II - Para os Servidores Comissionados, o prazo não poderá ultrapassar o prazo da gestão a que foi nomeado para exercer o respectivo cargo de confiança.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. da Lei Orgânica do Município, no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou no diário oficial dos municípios, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 06 de Fevereiro de 2019.


Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
Projeto Nº 07 / 2019 Aprovado:
 Aprovado com Alteração Reprovado:
Voto Unanimidade
Em 01 / 04 / 2019
D. B. Moura



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 007 / 2019

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 024, de
06 de fevereiro de 2019.

EMENTA: O Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal
CICERO NECO MORAIS "Autoriza o município de Estreito do Maranhão a firmar convênio com
as instituições bancárias devidamente cadastradas junto ao Banco Central para conceder
empréstimos consignados mediante desconto em folha para seus servidores e dá outras
providências",

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa (Art. 66) cumpre
a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e
Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas da
proposição em análise.

As proposições atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à
competência legislativa Municipal, foi possível constatar que o projeto em exame não contraria
aos preceitos ou princípios de Lei Orgânica Municipal, bem como a Constituição Federal de
1988

CONCLUSÃO: O Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende
à legislação, diante disto, esta Comissão manifesta pela regularidade e constitucionalidade do
projeto de lei, visto que condiz com as prescrições constitucionais, da mesma forma, a presente
proposição encontra respaldo jurídico no artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Estreito.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, opinamos
favorável a tramitação e aprovação do projeto.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 27
de março de 2019.

SABRINA LEITE PASSOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Helismar M. de Freitas
HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
Relator

ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

[Signature]
PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO

Membro

[Signature]
HELDER DE SUSA CIRQUEIRA

Membro